

Resolução nº : 1517/2004
Protocolo nº : 524082/03
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado : PEDRO FELIX DE PINHO FILHO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO ,

R E S O L V E :

Determinar a baixa de responsabilidade, com ressalva, do Sr. PEDRO FELIX DE PINHO FILHO, na presente prestação de contas de adiantamento, de acordo com o Parecer nº 2171/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

ANOTE-SE .

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 25 de março de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente